



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.951/2024, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.951/2024 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – AVENIDA ANDORINHA ALEGRE.

Art. 1º Fica denominada de AVENIDA ANDORINHA ALEGRE, a atual Avenida Projetada 03, com início entre o Lote 6 da Quadra U e o Lote 3 da Quadra AA e o seu término no Lote 27 da Quadra K, constante no Loteamento Alto Alegre (Planta 378), localizado no bairro Kennedy, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis